



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5062, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador Francisco Leandro Gonzalez.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 27/08/2021 - Edição nº 1029

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, no âmbito do Município de Bariri, e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Bariri, a obrigatoriedade da divulgação, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, devendo conter a exposição dos motivos da interrupção, o período da interrupção, o órgão público contratante e a empresa contratada.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 25 de agosto de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal